

FESPORTE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 003/2025, de 25 de março de 2025.

Revoga a Resolução nº 005/2024 e restabelece as diretrizes para pagamento a título de pró-labore durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense e em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva, que contemplem assuntos de interesse da Fundação, com reajuste dos valores.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 14, do Decreto nº3.591, de 21 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Valores e Critérios de Pagamentos de *Pro-labore*

Art. 1º - Nos eventos realizados pela FESPORTE, bem como nas atividades previstas em projetos executados por meio de parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de *pro-labore*, nos seguintes valores:

– Etapa Local, Microrregional, Regional, Seletiva:

Função	Valor / Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Secretaria de evento	
Secretaria da Comissão Disciplinar	
Árbitro coordenador de modalidade	
Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança	
Oficial de mesa / Árbitro Internacional	R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)
Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	

– Etapa Estadual:

Função	Valor / Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)
Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança	
Oficial de mesa / Árbitro Internacional	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Secretaria da Comissão Disciplinar	
Coordenador de modalidade	
Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Disciplinar (CD/TJD)	R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)

§ 1º A percepção dos valores mencionados no caput do art. 1º terá início às 00h00 do primeiro dia do evento, prolongando-se até as 23h59 do último dia do mesmo ou do derradeiro dia de participação do prestador de serviço no referido evento.

§ 2º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros e/ou liga esportiva oficial, exceto o jurado de dança e estar no sistema de cadastro de árbitros da Fesporte.

§ 3º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente com base na autorização de repasse financeiro pela SEF e pelo calendário de transmissão de arquivos gerais de ordens bancárias da SEF, após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado obrigatoriamente em conta (corrente ou poupança) do prestador de serviço.

§ 4º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 1 (um) dia de *pro-labore*, desde que atue em, no mínimo, três jogos/dia, nas etapas Locais, Microrregionais, Regionais, Seletivas e Estaduais. Será considerado como prestação de serviço de pessoa física avulsa e haverá o pagamento de metade do valor referido no art. 1º da prestação de serviço no dia anterior ao início das competições aos oficiais de mesa, árbitros, secretário do evento, secretaria dos órgãos da Justiça Desportiva, classificador funcional (paralímpico), árbitro coordenador de modalidade, jurado de dança, auditor, procurador, defensor e membro da comissão disciplinar pedagógica esportiva. O pagamento estará condicionado aos critérios:

– Quando houver fornecimento do serviço de hospedagem pela FESPORTE nas etapas Regionais, Seletivas e Estaduais, haverá o pagamento de metade do valor referido no art. 1º aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa que estiverem na relação de hospedagem. Não haverá pagamento aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa que chegarem nas cidades sedes dos eventos no dia de início das competições;

– Não haverá pagamento de metade do valor referido no art. 1º nas etapas microrregionais, regionais e estaduais aos prestadores

de serviço de pessoa física avulsa que residirem a menos de 30 km da cidade sede e da sua cidade residência;

– Haverá o pagamento de metade do valor referido no art. 1º nas etapas microrregionais, regionais e estaduais aos prestadores de serviço pessoa física avulsa que se deslocarem no dia anterior ao início dos eventos oficiais;

- Quando o dia de trabalho exceder 8 (oito) horas, a prestação de serviço de pessoa física avulsa fará jus ao adicional de metade do valor referido no art. 1º, mediante documento expedido pelo servidor da FESPORTE (coordenador da modalidade).

§ 5º É vedado o pagamento das funções listadas no Art. 1º para servidores em exercício da FESPORTE, Integradores Educacionais Esportivos, servidores cedidos, à disposição ou convocados pela Fesporte.

§ 6º Nos eventos, quando autorizado e se não houver fornecimento, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (até duas refeições por dia)	Até R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por refeição
Hospedagem	Até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia

§ 7º O valor do ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem será igual ao valor apresentado na Nota Fiscal da respectiva despesa, limitado aos valores constantes no § 6º.

§ 8º As Notas Fiscais de hospedagem e alimentação exigidas no §7º deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço e estabelecidos no município-sede em que o mesmo prestou o serviço constando seus dados pessoais (nome completo e CPF). Nas despesas com alimentação, as notas fiscais de venda ao consumidor ou cupons fiscais de venda ao consumidor deverão constar o descritivo consumido. Serão feitos ressarcimentos de despesas de alimentação no decorrer do deslocamento entre a cidade de domicílio do prestador de serviço pessoa física avulsa e a cidade sede do evento do calendário oficial da Fesporte. Nas despesas com hospedagens, as notas fiscais de prestação de serviços deverão citar o dia de entrada e saída do estabelecimento comercial de hospedagem.

§ 9º É vedado o ressarcimento de despesa listada no § 6º quando a mesma for fornecida pela Fesporte. A Fesporte fornecerá alimentação nas etapas Seletivas, Regionais e Estaduais. Quando não houver possibilidade de fornecimento pela Fesporte, esta comunicará as Federações e coordenadores de arbitragens sobre a autorização de ressarcimento posterior de alimentação com base nos valores do § 6º.

§ 10º É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem citado no § 6º aos prestadores de serviço que residam na mesma cidade em que preste o serviço.

§ 11º Será feito o ressarcimento de até duas notas fiscais de alimentação por dia, limitadas ao valor descrito no § 6º e orientações do § 7º e § 8º.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento

Art. 2º - O ressarcimento do valor adicional referente ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, obedecerá aos seguintes critérios:

- Deslocamento por ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semi-leito) ou ainda por avião na classe econômica.

Parágrafo Único - Serão ressarcidas as passagens aéreas que comprovadamente tiverem o valor total (incluindo tarifa de embarque) inferior ou igual ao ônibus rodoviário em pelo menos uma das classes listadas no inciso I.

- Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.

- Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário e/ou condutor.

- Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, utilizada a gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural, conforme o caso, para efeitos de cálculo, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

§ 1º O abastecimento a ser ressarcido deverá ter sido realizado, no máximo, em dois dias antes do início do evento até um dia após o término do mesmo.

§ 2º O abastecimento que se refere o § 1º poderá ser realizado na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento.

- O valor do litro de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal apresentada.

- O percurso será de acordo com a tabela, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DE-

TRAN/SC e pela ferramenta *Maps* da empresa Google.

- Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem, trajeto ou cidade de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e identificação do condutor (nome e CPF).

Parágrafo Único - O prestador de serviço-condutor deverá colar a nota fiscal ou cupom fiscal numa folha do tipo A4 em branco e escrever os nomes no espaço em branco dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

– Será feito o ressarcimento dos valores de pedágios com a apresentação do documento (*ticket*) emitido pela empresa responsável pela concessão da rodovia com pedágio. O documento (*ticket*) deverá conter as informações de data, hora, valor e nome da concessionária. Os condutores que possuírem a TAG de passagem automática nas praças de pedágio deverão encaminhar o extrato emitido pela empresa responsável pela TAG por intermédio do aplicativo no seu aparelho celular.

– Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou CCO (Comissão Central Organizadora), desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os seus dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 3º - Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida pela Prefeitura Municipal onde o prestador de serviço é domiciliado ou da Prefeitura Municipal da cidade de prestação do serviço, acrescendo aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço (ISS), caso seja aplicável também deverá anexar os comprovantes de despesas de deslocamento, nota de alimentação e hospedagem.

- O valor a ser pago, a título de *pro-labore*, estará sujeito à retenção de INSS.

- Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço a atividade exercida, modalidade, categoria do árbitro/oficial de mesa, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e o seu período.

- O valor a ser pago será o da categoria da função exercida no evento.

Parágrafo único. O recebimento do pagamento, a título de *pro-labore*, pelos membros dos órgãos da Justiça Desportiva fica condicionado à comprovação da prestação do serviço mediante a apresentação das respectivas atas das sessões de julgamento ou declaração firmada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva especificando o período de disposição na cidade-sede do evento.

Art. 4º – A respectiva Entidade de Administração do Desporto – EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial, timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva comprovação da graduação do árbitro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Fesporte.

§ 1º Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente.

§ 2º Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.

Art. 5º - O valor do *pro-labore* será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE, respeitadas as disposições do Art. 1º, §4º.

Art. 6º - Os árbitros, coordenadores e membros do TJD terão como prazo máximo para envio de sua documentação para pagamento (conforme disposição do Art. 3º) até 30 (trinta) dias contados a partir do término do evento. As análises dos documentos de pagamento serão feitas a partir da chegada do processo no setor financeiro via o programa Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe.

Parágrafo Único - Caso o árbitro, coordenador e membro do TJD não atenda ao *caput*, terá renunciado os valores devidos.

Art. 7º - Os casos omissos, referentes ao *pro-labore*, serão resolvidos pelo Presidente da Fesporte mediante Ato Administrativo.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2025.

Jeferson Ramos Batista
Presidente

Cod. Mat.: 1078461